



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cidade Unida pela Transparência

PROCURADORIA JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO/MG

PARECER JURÍDICO N.º 096/2019

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 31/2019, QUE CONCEDE MEDALHA CÉSAR JULIÃO CECÉ DE SALES AO SENHOR GERALDO LEÃO DOS SANTOS.

COMISSÕES COMPETENTES: JUSTIÇA E REDAÇÃO E ESPECIAL

DA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

1. O Vereador Marcus Antônio Pereira Marinho, autor do projeto de Resolução em epígrafe, pugna pela concessão da Medalha César Julião Cecé de Sales a Geraldo Leão dos Santos.

2. Acompanha a propositura em tela justificativa no sentido de que a pessoa do agraciado prestou relevantes serviços à comunidade preservando às suas expensas o mais importante arquivo histórico do Município de Pedro Leopoldo, garantindo assim que a história de nossa cidade não se perca.

DO FUNDAMENTO

3. A concessão da Medalha César Julião Cecé de Sales foi instituída pela Resolução n.º 545/03, que assim dispõe em seu art. 1.º:

Art. 1.º. Fica instituída a Medalha Terceira Idade César Julião Cecé de Sales, a ser conferida pela Câmara Municipal de Pedro Leopoldo a até cinco (5) pessoas com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, em pleno exercício de suas atividades, escolhidas por comissão formada pela Mesa da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo e Comissão Especial designada em plenário, composta por cinco membros.

4. Por sua vez, a Resolução n.º 566/2004 alterou o teor do artigo 1.º acima transcrito, como destacado abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cidade Unida pela Transparência

Art. 1º - Fica instituída a Medalha Terceira Idade César Julião Cecé de Sales, a ser conferida pela Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, anualmente, a até cinco (5) pessoas com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, em pleno exercício de suas atividades.

5. Como se vê do art. 1º da Resolução n.º 566/2004, as pessoas a serem agraciadas com a medalha César Julião Cecé de Sales deverão cumprir os seguintes requisitos para receber a homenagem: a) possuir idade igual ou superior a sessenta e cinco anos e b) estar em pleno exercício de suas atividades.

6. Nota-se, feita a análise do currículo do ora homenageado, que o mesmo preenche todos os requisitos legais exigidos para que lhe seja conferido a Medalha César Julião Cecé de Sales, uma que vez que possui atualmente 83 anos de idade, e que, conforme relato do autor, ainda continua exercendo suas atividades, aspectos estes a serem analisados pelos edis.

CONCLUSÃO

7. Destarte, s.m.j., esta assessoria jurídica entende que o projeto de Resolução n.º 31/2019 cumpre com a exigência formal prevista no art. 1º da Resolução 545/03, alterada pelo art. 1º da Resolução 566/2004, razão pela qual é de parecer favorável a sua tramitação nesta casa legislativa.

8. Como de praxe, ressaltamos que a aprovação do projeto de Resolução em tela dependerá dos votos da maioria dos membros da Câmara (maioria absoluta), nos termos do art. 70, §2º, VII da LOM, apurados em turno único e de forma aberta e nominal.

É o parecer.

Pedro Leopoldo – MG, 01 de outubro de 2019.

Ronaldo César Moreira Gonçalves
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo